



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.420, DE 10 DE JANEIRO DE 1996.

Concede “Bonificações Especiais” para pagamento de tributos municipais e dá outras providências.

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido bonificação especial para pagamento integral e em parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxas que a integram do exercício 1996:

- a) de valor equivalente a 30% (trinta por cento) do débito lançado ao imóvel do “Bom Pagador”, sem dívida ativa, para pagamento até 9 de fevereiro de 1996;
- b) de valor equivalente a 20% (vinte por cento) do débito lançado ao imóvel com dívida ativa, para pagamento até 9 de fevereiro de 1996;
- c) de valor equivalente a 10% (dez por cento) do débito lançado ao imóvel, sem dívida ativa, para pagamento até 8 de março de 1996.

Art. 2º Fica prorrogado o prazo para pagamento da parcela única e da 1ª parcela do IPTU e respectivas taxas para o dia 8 de março de 1996.

Art. 3º Os débitos referentes a tributos municipais inscritos em “Dívida Ativa”, poderão ser pagos pelos valores equivalentes, por ano em atraso, ao lançado no exercício que ocorrer o pagamento da dívida ativa, devidamente corrigida, acrescentando-se uma multa de 20% (vinte por cento).

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 10 de janeiro de 1996.

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se:

Antonio Apoitia Netto
Secretário M. de Administração